PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2018.

INSTITUI O PASSE LIVRE SOCIOEDUCATIVO, COMO GARANTIA DO DIREITO SOCIAL AO TRANSPORTE, PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO OU EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o passe livre para socioeducandos nos serviços de transporte público coletivo local, como garantia do direito social ao transporte.

§ 1º O direito social ao transporte é reconhecido como essencial para a efetividade de outros direitos fundamentais e a realização de uma vida digna de qualidade.

§ 2º Define-se passe livre socioeducativo como a gratuidade do transporte coletivo municipal no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo, prestados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O passe livre socioeducativo é assegurado aos adolescentes que cumprem medidas em meio aberto ou em prestação de serviço à comunidade acompanhados pelo CREAS Municipal, enquanto durar a medida.

Parágrafo único. Para obter o passe livre socioeducativo municipal, o adolescente deverá comprovar o seu domicílio no Município de Santarém.

Art. 3º O CREAS Municipal, encaminhará à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, relação periódica contendo o nome e o tempo de duração da medida de cada socioeducando, para a emissão do passe livre e acompanhamento do prazo de validade deste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 26 de setembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2018, que dispõe sobre a criação do passe livre socioeducativo, como garantia do direito social ao transporte, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou em prestação de serviço à comunidade no âmbito do Município de Santarém.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições referentes à instituição do passe livre socioeducativo para atender os adolescentes acompanhados pelo CREAS em cumprimento de medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas são disciplinadas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, e pela Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que o tratamento estatal aos adolescentes em conflito com a lei deve ser orientado pela doutrina da proteção integral, que entende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e as reconhece como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento.

O princípio da prioridade absoluta, ao considerar dever da família, do Estado e da sociedade o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, imputa a responsabilidade da proteção aos entes federativos e a agentes públicos.

Portanto, a efetividade das medidas socioeducativas depende da articulação entre os sistemas estatais, a quem compete à garantia dos direitos relacionados à dignidade humana como educação, saúde, segurança e ao devido processo legal. A execução das medidas socioeducativas deve observar os princípios dispensados aos adolescentes em geral, garantindo que o período de cumprimento da restrição de liberdade não viole os direitos fundamentais e sociais previstos pela legislação.

A desaprovação social da conduta praticada pelo adolescente com idade entre 12 e 18 anos não possui caráter eminentemente punitivo, mas busca responsabilizá-lo pelas consequências lesivas do ato infracional, tendo como objetivo primordial sua ressocialização e a reparação do ato, quando possível. Para tanto, no momento da aplicação da medida restritiva de liberdade, o Estado deve garantir oportunidades reais de educação, profissionalização e apoio psicossocial.

Assim, o referido projeto objetiva oportunizar o acesso ao cumprimento da medida, bem com a redução no número de evasões ocasionadas prioritariamente pela situação financeira, em que as famílias se encontram em estado de vulnerabilidade social. Some-se que grande parte desses adolescentes não possuem condições sequer de arcar com o transporte público. Conforme as previsões legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que o adolescente tem direito à profissionalização com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o transporte público gratuito facilita o acesso a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

É o que pretende o Projeto de Lei ora apresentado. Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 26 de setembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

CMS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

OFÍCIO Nº 617/2018 – GAP Santarém, 26 de setembro de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido em 27/09/18 H 12:15
Protocolista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Institui passe livre socioeducativo, como garantia do direito social ao transporte, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou em prestação de serviço à comunidade no âmbito do Município de Santarém"**, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém